

Ata número um

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu, pelas dezasseis horas, no gabinete da Direção, o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente técnico. Estiveram presentes o Presidente do Júri, Paulo Jorge Batista Bonito, Adjunto da Diretora, e os Vogais efetivos, Gisélia Silva Correia Piteira, Subdiretora, e Maria Madalena Nogueira de Sousa Range, Assistente Técnica.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Parâmetros de avaliação;

Ponto Dois: Ponderação do método de seleção;

Ponto Três: Grelhas classificativas;

Ponto Quatro: Sistema de valoração final do método;

Ponto Cinco: Exclusão de candidatos, critérios de desempate e lista unitária de ordenação final de candidatos.

Dos assuntos e deliberações considerados, fez-se o seguinte registo:

No que se refere ao ponto um, e tendo por base o presente procedimento, nomeadamente a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os métodos de seleção obrigatórios são a **Prova de Conhecimentos (PC)** e a **Avaliação Psicológica (AP)**, nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a **Avaliação**

Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se ainda o método de seleção **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, a ponderação do método de seleção será efetuada através de uma das seguintes fórmulas, de acordo com o supramencionado:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

A **Avaliação Curricular (AC)**, quando aplicável, será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

A **Habilitação Académica de Base (HAB)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores - Habilitação superior à exigida;
- b) 16 valores - 12º ano de escolaridade ou equiparado.

A **Experiência Profissional (EP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores - com experiência igual ou superior a 8 anos ou mais, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

- b) 16 valores - com experiência igual ou superior a 5 e inferior a 8 anos, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- c) 14 valores - com experiência menos de 5 anos, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- d) 12 valores - sem experiência, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- e) 10 valores - sem experiência profissional.

A **Formação Profissional (FP)** para o concurso para assistentes técnicos será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores - formação diretamente relacionada com o conteúdo funcional, com igual ou mais de 60 horas em que, pelo menos, 30 horas são de formação na área digital que compreende processamento de texto e folha de cálculo;
- b) 18 valores - formação diretamente relacionada com o conteúdo funcional até 60 horas em que, pelo menos, metade corresponde a formação na área digital que compreende processamento de texto e folha de cálculo;
- c) 14 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas em que, pelo menos, 30 horas são na área digital em processamento de texto e/ou folha de cálculo;
- d) 12 valores - formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas em que, pelo menos, metade são na área digital em processamento de texto e/ou folha de cálculo;
- e) 10 valores - sem formação.

A **Avaliação de Desempenho (AD)** relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula (em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos):

$$AD = [(A + B + C) / 3]$$

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, foram elaboradas as grelhas classificativas para o procedimento concursal.

No que diz respeito ao quarto ponto da ordem de trabalhos, o Júri referiu que a **Classificação Final (CF)** dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

No que concerne ao quinto e último ponto da ordem de trabalhos, em conformidade com a Nota Informativa - Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais - Procedimento concursal para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - da Direção-Geral da Administração Escolar de 12 de abril de 2021, não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, entre outros, os candidatos que:

- a) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17º da LTFP;
- b) Sejam aposentados / reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social, que se encontrem nas condições previstas no artigo 5º da Lei nº11/2014, de 6 de março;
- c) Cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho aos previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Serão excluídos do procedimento, nos termos do nº10 do artigo 9º da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria nº12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Agrupamento de Escolas de Azeitão - 171049



Escola Básica de Azeitão
Escola Básica de Brejos do Clérigo
Jardim de Infância de Casal de Bolinhos
Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão
Escola Básica de Vila Fresca de Azeitão
Escola Básica de Vendas de Azeitão
Escola Básica da Brejoeira



Os critérios de desempate, em caso de igualdade de valoração, são os constantes do artigo 27º da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria nº12-A/2021, de 11 de janeiro.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Azeitão e disponibilizada na respetiva página eletrónica, tendo sido ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2ª série, com informação sobre a sua publicitação.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos legais.

O Presidente do Júri

Paulo Jorge Batista Bonito

A Secretária

Gisélia Silva Correia Piteira